

junto Lisboa 4 de Junho de 1837 C. P. J. da C. = A. C. Ag.º

Officim.

Idem de 1 de Janeiro de 1837 C. P. J. da C. = A. C. Ag.º
sobre os requerimentos dos empregados
da Bibliotheca Nacional de Lisboa q' per-
tendem se considerarem legaes e validas as
titulas de seus empregos, obtidas antes do
novo Decreto Regulamentar de 7 de Dez.
de 1837

Senhora = Nomes Officio de 6 de Junho de 1836 Interi-
unemente da necessidade de novas Titulas para os
Officiaes da Bibliotheca Publica desta Cidade, pela mu-
danca de nome q' lhes deu o Decreto de 7 de Dezembro de
1836, suppondo valida e legalmente passadas as titulas
porq' anteriormente servias a lugares, entrando porem
agora no exame de direito, porq' elles foram expedidas sem
pagamento de direitos, digo q' esta exempcao nao podia ter
por fundamento a qualidade das Empregos cujas previ-
mentos erao passados ante a Merce Regia em contrario na
conformidade do §. 7 do Art. de 2º de Fevereiro de 1836,
por quanto he expresso no §. 3 do Regimento de 11 de Abril
de 1836, q' as mesmas Officias providas com a clausula de
por ora sem declaracao de perpetuidade, nem limitacao
de tempo, estao sujeitas aos novas direitos, e a pagar como
se fossem de propriedade: entao me parece ser araras de
aquella exempcao. Pelo Art.º 26 do citado Regimento das
novas direitos, foram lles dispensados as Letras das
Padeiras da Universidade, e acrescenta o Legislador araras
araber = pelo desejo q' tenho de em tudo favorecer as Letras
para q' ellas floresca em meus Reinos = Saqui se entredize
a pratica de se reputarem exemptas de novas direitos to-
das as Empregos q' tiverem relacao com a instrucção
publica, e creio q' por esta causa as nao pagaras as Officias
da Bibliotheca Publica, as do Collegio das Letras, e outras

de identidade natural. He certo q' esta pratica he contraria as
Leis citadas pelo Benemerito Pro.^o Geral da Fazenda q'
exigem Alvará, Alvará, ou Decreto com expressa derroga-
ção do Regimento para o exempto das novas directas,
mas pode ser q' houvesse alguma Deplousa especial desta
natureza a favor da Bibl.^o Theca Publica desta Cidade,
nestes termos he minha opiniaõ q' se deve exigir do
Bibliothecario M^{or} informacão sobre o fundamento da
anterior exempto de directas nas Empregos da Bibl.^o
Theca Publica, declarando se ha Alvará, Decreto, ou Alvará
q' o estabelecesse nas Termas de Al.^o de 17 de Novembro
de 1701 §. 4. e Decreto de 22 de Março de 1702 § 3 para
no caso affirmativo serem as Lapp.^{as} dispensadas da
reforma das Filas pela simples mudanca do nome
de Emprego, no caso porém negativo serem obriga-
das a reformar-se pela illegallidade com q' foram pas-
sadas as primeiras. He este o meu juizo. E. Lth. porém
mandará o mais justo L^oboa E. de Julho de 1737
O. P. G. da C. = J. R. G. G. O. L. L. L.

Fin